
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.612, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 323, de 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência" nas áreas daquele Município atingidas pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiúnas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e

Considerando o Decreto nº 323, de 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência", nas áreas daquele Município atingidas pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, provocando inundações e graves prejuízos à economia local, com sérios riscos de isolamento da população atingida;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HIG. 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 323, de 21 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

Decreto Municipal nº 323 de 21 de Março de 2005.

Declara situação de Emergência nas áreas do Município de Marabá Estado do Pará, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, com redação dada pelo Decreto nº 4.980 de 04.02.2004, e ainda;

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, alcançou a cota de 12,30 metros, no dia 21 de março de 2005, cujo fato, vem causando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, já inundado inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os núcleos urbanos da Marabá Pioneira: Santa Rosa, Francisco Coelho (Cabelo Seco) e Santa Rita; Cidade Nova: Independência e Amapá; Nova Marabá: Folha 33, Povoado de São Félix e Geladinho;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO que conforme as informações oriundas do satélite, com previsão de aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos provisórios, inclusive, em áreas e alojamentos cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provocada pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão da ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,00 metros, inundando vários locais da cidade de Marabá.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do município comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados , anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º- Fica, desde logo, autorizada convocação de voluntários para atuarem junto ao citado Comitê, na execução de plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar à assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em caso de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de Março de 2005.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº. 30.442, de 23/05/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ